LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.883, DE 05 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado o parágrafo único do Artigo 80, da Lei nº 1.883, de 05 de abril de 2012, em § 1º, e fica acrescido o citado artigo do § 2º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

> **" Art. 80.** [..] inalterado.
>
> **§ 1º** Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho. (NR)
>
> **§ 2º** Será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário e condicionado à comprovação da necessidade por inspeção médica oficial, ao servidor que seja pessoa com deficiência ou quando este for genitor, curador ou responsável na forma legal de pessoa com deficiência, nos termos de lei específica."

Art. 2º Fica alterado o § 1° do art. 118 da Lei n° 1883, de 05 de abril de 2012, acrescentado ao citado artigo os §5° e §6°, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 118.** ...
>
> **§ 1°** Aplicar-se-ão as regras definidas na Portaria MTB n° 3214/78 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, ou outra que vier substituí-la, para definir as atividades insalubres, penosas ou perigosas e os percentuais para fins do cálculo do adicional referido no caput deste artigo. (NR)
>
> **[..]...**

§ 5° A base de cálculo para pagamento dos adicionais de insalubridade, previstos no caput do artigo, será o valor correspondente a 2 (dois) PMS – Pisos Municipais de Salário do Município de Telêmaco Borba/PR, salvo legislação federal específica que disponha de forma diversa.

§ 6° A base de cálculo para pagamento dos adicionais de periculosidade previstos no caput do artigo, será o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o padrão de vencimento do servidor.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em vigências os demais dispositivos da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de outubro de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

P U B L I C A D O - Edição nº: 2249
Data: 25/10/2023 - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2023.10.25 17:01:05 -03'00'